



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 003/2012
Processo nº 6470/2012

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola. Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6470/2012, protocolado em 06 de agosto de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
 - 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis).
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
 - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
 - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
 - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 25 de novembro de 2012 e do alvará da Vigilância Sanitária nº 0258/2012 com validade até 18 de junho de 2013.
 - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 774, de 09/11/1977; Parecer CME nº 043/2010. Os demais atos (Lei de Alteração de Denominação nº 2502, de 13/06/1988 e Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998) foram encaminhados junto ao processo 6087/2010 e encontram-se arquivados junto à pasta da escola.
 - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
 - 2.11- Cópia do movimento de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.12- Cópia em CD dos documentos legais da escola: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos, bem como ofício encaminhado pela escola informando que estes documentos estão em processo de reformulação.
- 2.13- Cópia do Laudo de Vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, informando que em relação às condições estruturais do prédio, este não apresenta risco de segurança aos alunos e demais membros da comunidade escolar, porém necessita de reparos.
- 3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos estão aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, em 03/09/2012, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
- 6.1- pátio todo cercado e portão fechado;
 - 6.2- prédio em construção de alvenaria em más condições de conservação; paredes da cozinha, salas de aula e corredores com rachaduras e falta de lajotas no piso;
 - 6.3- boa localização, com rampa de acesso ao prédio;
 - 6.4- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas, secretaria, sala de professores, sala de informática e biblioteca;
 - 6.5- há sanitário de uso exclusivo para os adultos;
 - 6.6- conta com três professoras, Diretora (que atua em um turno somente na direção e no outro atua também como professora) e duas Auxiliares de Serviços Escolares;
 - 6.7- todas as salas possuem ventiladores, cortinas e mobiliário em número suficiente e em boas condições de uso;
 - 6.8- boa iluminação e ventilação natural e direta;
 - 6.9- sanitários próprios para as crianças (por sexo) e sanitário exclusivo para a Educação Infantil junto à sala;
 - 6.10- local para o armazenamento dos alimentos é considerado impróprio, considerando-se as normas da Vigilância Sanitária;
 - 6.11- equipamentos da cozinha e refeitório em estado razoável;
 - 6.12- local para atividades ao ar livre com campo de futebol e praça de brinquedos;
 - 6.13- possui área coberta para uso em dias de chuva;
 - 6.14- depósito com local utilizado como lavanderia em espaço físico restrito;
 - 6.15- prédio necessita de pintura, pia nova no refeitório para a higienização das mãos e reparos nas rachaduras existentes;
 - 6.16- possui CPM (Círculo de Pais e Mestres), porém é pouco atuante.
- 7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:
- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros, encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
 - 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a manutenção do prédio, fazendo os reparos necessários, tendo em vista o que foi apontado nos subitens 6.2 e 6.15.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

7.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a adequação do local para o armazenamento dos alimentos, tendo em vista o subitem 6.10.

8 – Recomenda-se:

8.1- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias no que se refere ao subitem 6.11 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

8.2- Que a mantenedora reavalie a necessidade de funcionamento da escola em dois turnos, uma vez que essa atende um total de 61 (sessenta e um) alunos, divididos em 3 (três) turmas e possui 3 (três) salas de aula.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista nos subitem 7.1 a este Conselho **até o dia 1º de março de 2013**, bem como das determinações previstas nos subitens 7.2 e 7.3 **até o dia 31 de julho de 2013**.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos, a contar de 25 de outubro de 2012**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 03 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente
Amanda Gehlen
Carine Kranz
Jaime Victor Zanchet
Lório José Schrammel
Maria Ivone de Borba
Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*